



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.053, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

CRIA A FRENTE DE TRABALHO DE LIMPEZA PÚBLICA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010 E DECRETO Nº 4.052, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a Frente de Trabalho de Limpeza Pública, destinada a suprir a necessidade excepcional e transitória de intensificar a limpeza pública de nosso município, bem como gerar renda para os munícipes de baixa renda.

Artigo 2º - A frente de trabalho conterà 15 (quinze) trabalhadores, de ambos os sexos, número este que poderá ser ampliado até o máximo de 20 (vinte) trabalhadores, se assim exigir o desempenho eficiente do serviço público.

Artigo 3º - Além das 15 vagas para a formação da Frente de Trabalho, deverá criar-se cadastro de reserva de, pelo menos, 10(dez) pessoas que poderão ser contratadas em caso de dispensa de qualquer dos selecionados.

Artigo 4º - A contratação será realizada por meio de processo seletivo simplificado, cuja abertura fica determinada neste ato, a cargo da Divisão de Administração e as condições para as inscrições e os documentos que deverão ser entregues, tanto na inscrição como na contratação, constarão do edital do processo seletivo.

Artigo 5º - O cadastro dos interessados, a avaliação e a triagem serão realizados pela Divisão de Ação e Bem-Estar Social e a seleção será processada com base em análise de documentos e entrevista.

Artigo 6º - O critério de classificação será o de menor renda per capita, bem como o primeiro critério de desempate será o de maior número de filhos e dependentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



Decreto nº 4.053/2010 - fl. 2

Artigo 7º - A remuneração será de um salário mínimo federal, a carga horária de 44 horas semanais e as atribuições serão de serviços gerais de limpeza, sem exigência de escolaridade mínima nem pré-requisitos.

Artigo 8º - A contratação ocorrerá sem vínculo empregatício, para um período de 3 (três) meses, sendo que cada munícipe que participar do programa somente poderá voltar a integrá-lo, após um período de 3 meses contados de seu desligamento.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 22 de fevereiro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 22 de fevereiro de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA

Diretora de Documentação e Atos Oficiais